LEI Nº 2.789, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir equipamentos de informática e doá-los às Associações de Pais e Mestres vinculadas às unidades da rede pública de ensino

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal adquirir equipamentos de informática e softwares específicos para fins de doação às Associações de Pais e Mestres vinculadas às unidades escolares da rede pública de ensino, municipal ou estadual, localizadas no Município de Leme.

Artigo 2º - A doação às Associações de Pais e Mestres deverá ser precedida da assinatura de convênio no qual a entidade assuma a responsabilidade de utilização dos equipamentos e dos softwares exclusivamente na gestão dos interesses da comunidade de pais, mestres e alunos da respectiva unidade escolar, nos termos da minuta constante do Anexo desta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 30 de setembro de 2.005.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme